

Art. 18 A execução orçamentária atenderá o que preceitua a legislação vigente, com dever de promover a busca da convergência aos padrões internacionais de contabilidade do setor público, respeitados os aspectos formais e conceituais estabelecidos.

Art. 19 Fica autorizado a abertura dos créditos adicionais, especiais e extraordinários, mediante portaria do Presidente do Consórcio.

Parágrafo Único. Os créditos especiais e extraordinários terão vigência no exercício financeiro em que forem autorizados, salvo se o ato de autorização for promulgado nos últimos quatro meses daquele exercício, caso em que, reabertos nos limites de seus saldos, serão incorporados ao orçamento do exercício financeiro subsequente.

Art. 20 O Consórcio está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal, Estadual e Municipal, para realização de obras ou serviços de competência ou não dos Entes.

Art. 21 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando suas disposições em contrário.

Afonso Cláudio/ES, 19 de abril de 2023.

CHRISTIANO SPADETTO
PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO
GUANDU

Protocolo 1117870

Deliberação

ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL DO CONSÓRCIO PÚBLICO RIO GUANDU 001/2023

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte três, às 14h00min. (quatorze horas), por videoconferência, transmitida pela plataforma Google Meet, links <https://meet.google.com/yhb-bwga-wmf>, e <https://meet.google.com/bor-senw-uta>, participando o Prefeito de Conceição do Castelo e Presidente do Consórcio, Sr. Christiano Spadetto, o Assessor Jurídico da Prefeitura Municipal de Itaguaçu (PMI), Sr. Hugo Leonardo Stefenoni Guerra, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Itaguaçu, o Prefeito de Laranja da Terra e Vice Presidente do Consórcio, Sr. Josafá Storch, o Subsecretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente de Baixo Guandu, Sr. Cleres de Martins schwambach, legalmente instituído por procuração representando o Prefeito de Baixo Guandu, o Vice Prefeito de Brejetuba, Sr. Jefferson Martinuzzo, representando o Prefeito de Brejetuba. Participaram também da reunião a Secretária Executiva em exercício Srª. Zildete Rebuli de Laia, o Assessor Jurídico do Consórcio, Sr. Simey Tristão de Sousa, e o representante da Inová Contabilidade Assessoria e Serviços Contábeis Ltda., Sr. Alessandro Rodrigues Gomes. Passou então para a votação e deliberação dos assuntos constantes da Ordem do dia, tendo sido prestados os devidos esclarecimentos durante o processo de discussão, e tomada às seguintes deliberações: **Item 01 - Abertura e verificação do quórum pelo presidente da Assembleia do Consórcio Público Rio Guandu:** O Presidente

do Consórcio, o Sr. Christiano Spadetto declarou aberta a reunião, verificou que tinha quórum para as deliberações e pediu ao Prefeito Josafá Storch, para fazer uma oração que pediu a benção de Deus para a reunião, ato contínuo passou para a Secretária Executiva Ana Paula Alves Bissoli que apesar estar de férias, participou da referida reunião, por tratar de assuntos relevantes da administração do Consórcio. Inicialmente deu as boas vindas a todos os participantes e fez a leitura da pauta. **Item 02 - Apresentação do Demonstrativo das receitas e despesas do Consórcio do 2º Semestre de 2022:** Alessandro apresentou o Demonstrativo das receitas e despesas do 2º semestre de 2022. **Item 03 - Deliberação da remessa da Prestação de Contas Anual (PCA) 2022 ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo (TCEES):** Alessandro apresentou a PCA 2022 composta dentre outros documentos do balanço financeiro, balanço patrimonial, que foram destacados. Sendo que o Conselho fiscal já havia analisado, na reunião do dia 28 de fevereiro de 2023, emitindo parecer favorável à prestação de contas apresentada. Após informações e esclarecimentos, foi aprovada por unanimidade o envio da PCA 2022 ao TCEES. **Item 04 - Deliberação da Autorização para pagamento da Reposição Salarial referente ao ano de 2022:** Simey explicou que as reposições concedidas foram até 2019, que em detrimento da Lei Complementar nº 173/2020 os anos de 2020 e 2021 foram autorizados a partir de 2022 sem retroagir seus efeitos. Simey salientou que as reposições são devidas de acordo com o Contrato de Consórcio Público. A concessão da reposição referente ao ano de 2022 foi aprovada por quatro municípios, somente o Assessor Jurídico da PMI, Sr. Hugo Guerra, disse que não estava autorizado a deliberar sobre o assunto, portanto se absteve de votar sobre a concessão da reposição salarial, sendo aprovada por maioria de votos. **Item 05 - Deliberação da minuta de Resolução de Diretrizes Orçamentárias 2024:** Alessandro falou que a Minuta de Resolução é praticamente a mesma, sugeriu ser enviada por e-mail para os gabinetes para aprovação e deliberação dos municípios, todos aceitaram a proposta. **Item 06 - Outros Assuntos pertinentes para o momento:** Ana Paula falou sobre o Processo Seletivo, que teve 30 inscritos, falou também sobre o Edital de Chamamento Público de Produtores Rurais para o Projeto Cultivar para serem atendidos com os recursos oriundos da Emenda Parlamentar do Ex-Deputado Felipe Rigoni. Ana Paula, falou sobre a solicitação de um ponto de pauta do Prefeito de Afonso Cláudio na Assembleia, todos os participantes aceitaram a inclusão do ponto. Desta forma, ingressaram à reunião o Prefeito de Afonso Cláudio, Sr. Luciano Roncetti Pimenta, o Vice Prefeito, Sr. Steward Berger Schultz e a Secretária de Meio Ambiente, Sr. Valéria Hollunder Klippel. O Prefeito Luciano cumprimentou a todos e deu início a sua fala, agradeceu a participação na reunião, disse que segundo o juiz, o município não teria a dívida junto ao Consórcio, sendo assim solicitou que o município de Afonso Cláudio retorne ao Consórcio, deixando a dívida por conta da justiça decidir, visto ter impetrado um Mandado de Segurança em desfavor do Consórcio. O Presidente do Consórcio Christiano Spadetto, explicou que ficaria injusto com os municípios de Baixo Guandu e Brejetuba que estão na mesma situação e que se coloca a disposição para ir conversar com o Juiz no intuito de pedir agilidade ao processo; o Prefeito de Laranja

da Terra Josafá Storch também se pronunciou, dizendo que é totalmente a favor da retorno do município de Afonso Cláudio, porém não é a favor que retorne sem que resolva a questão da dívida, se colocou a disposição ao Presidente caso queira uma ajuda para ser resolvido mais rápido; o Vice Prefeito de Brejetuba Jefferson Martinuzzo, disse que fará das palavras do Prefeito Josafá as palavras dele, e terá todo apoio em tentar resolver o débito de Afonso Cláudio; Cleres Schwambach disse que se tiver um jeito mais rápido de resolver a questão da dívida para o retorno do município, pois entende as demandas da Secretaria de Meio Ambiente; Sr. Hugo Guerra Assessor Jurídico da PMI, entende que nessa condição está de acordo com os demais. Ana Paula, sugeriu buscar uma alternativa entre as duas partes, além de ir conversar com o Juiz para agilizar o processo. Simey acha válido juntar os Prefeitos e ir conversar com o Dr. Izaqueu; todos se colocaram a disposição. Josafá perguntou ao Simey, qual é a diferença dos processos de Brejetuba, Baixo Guandu e Afonso Cláudio; Simey respondeu que não tinha diferença nenhuma pois todos foram instruídos da mesma forma, a diferença era a decisão do Juiz à época Dr. Luciano Fiorotti. O Presidente Christiano Spadetto, pediu para o Assessor Jurídico Simey para marcar um horário com o Juiz para uma conversa. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a presente reunião, tendo sido lavrada a presente ata, que após lida e se achada conforme, vai assinada pela Secretária Executiva do Consórcio Público Rio Guandu em Exercício, Srª Zildete Rebuli de Laia e pelo Presidente.

Christiano Spadetto - Presidente:

Zildete Rebuli de Laia - Secretária Executiva em Exercício:
Protocolo 1117866

Portaria

PORTARIA Nº 023/2023

Concede Férias e dá outras providências.

O Presidente do Consórcio Público Rio Guandu, no uso de suas atribuições, com poderes que lhe conferem a Cláusula Décima Segunda, § 1º, Inciso VII do Contrato de Consórcio Público.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede férias a funcionária **ZILDETE REBULI DE LAIA** no período de **03/07/2023** à **01/08/2023**, referente ao período aquisitivo de 01/07/2022 à 30/06/2023.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Afonso Claudio/ES, 30 de junho de 2023.
CHRISTIANO SPADETTO
Presidente

ANA PAULA ALVES BISSOLI
Secretária Executiva
Protocolo 1117857

Consórcio Público PRODORTE

Resolução

RESOLUÇÃO Nº 018, DE 30 DE JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO EXECUTADO PELO CONSÓRCIO PÚBLICO PRODORTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente do Consórcio Público Prodnorte, André dos Santos Sampaio, com poderes que lhe confere o artigo 44, inciso IV do Estatuto de Consórcio Público.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal executado pelo Consórcio Público Prodnorte, amparado pela Lei n. 11.107/2005, pelo Decreto nº 10.032 de 1º de outubro de 2019, pelo Protocolo de Intenções deste Consórcio e Leis Municipais dos Entes Consorciados, é órgão ligado diretamente à Coordenação de Inspeção pelo Consórcio Público Prodnorte.

Parágrafo único. As atividades de inspeção industrial e sanitária de produtos de origem animal e seus derivados, de competência dos Municípios que fazem parte do Consórcio Público Prodnorte, serão executadas pelo SIM - PRODORTE.

TÍTULO II DO ÂMBITO DE ATUAÇÃO

Art. 2º A inspeção e a fiscalização de estabelecimentos de produtos de origem animal que realizem o comércio municipal e intermunicipal, nos municípios integrantes do Consórcio Público Prodnorte, abrangem:

I - os aspectos industrial e sanitário dos produtos de origem animal, comestíveis ou não, por meio da inspeção *ante e post mortem* dos animais destinados ao abate;

II - o recebimento, manipulação, fracionamento, transformação, elaboração, embalagem, rotulagem, conservação, acondicionamento, armazenamento e o trânsito de produtos de origem animal.

Art. 3º Ficam sujeitos à inspeção, à reinspeção e à fiscalização, previstas nesta Resolução:

I - os animais domésticos, exóticos e silvestres, destinados ao abate, seus produtos, subprodutos e matérias-primas;

II - o pescado e seus derivados;

III - o leite e seus derivados;

IV - os ovos e seus derivados;

V - os produtos das abelhas e seus derivados.

§ 1º A inspeção e a fiscalização previstas no *caput*

www.amunes.es.gov.br